



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 040 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria função gratificada aos membros da Junta de Perícia Médica.

O projeto de lei em questão, tem a necessidade do município em prever e regulamentar a questão das perícias médicas requeridas à Administração Pública, especificando os casos em que deverão ocorrer, os servidores que possuem competência para realizá-las e sua respectiva remuneração. Além disso, o trâmite desse projeto se mostra urgente, tendo em vista o grande volume de afastamentos por motivo de saúde apresentados mensalmente à Administração Pública.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Ângelo de Macedo Alves
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em 20/09/2022
Ass.

As 14:38



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 097/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JUNTA DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS RELATIVAS A ELA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Junta de Perícia Médica oficial do município de Arraial do Cabo, nos termos da Lei Municipal nº 768/1992.

Artigo 2º - Perícia Médica é a avaliação médica feita com o intuito de determinar se o servidor reúne as condições necessárias para ser licenciado do serviço público municipal, readaptado, ter sua carga horária reduzida ou, havendo indícios de invalidez, encaminhado ao Instituto de Previdência Cabista (IPC) para nova avaliação médica.

Parágrafo Único - As perícias médicas serão realizadas em ambiente reservado.

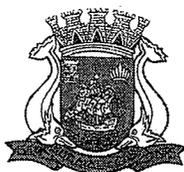
Artigo 3º - Ficam criadas 03 (três) funções de confiança de Membro da Junta de Perícia Médica, as quais têm natureza de assessoramento à autoridade administrativa competente para decidir sobre licença, alta médica, readaptação e/ou redução de carga horária do servidor público municipal.

Artigo 4º - A Junta de Perícia Médica será composta por 03 (três) servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargo de médico, os quais deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O médico ficará impedido de participar da perícia quando o inspecionado for seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, colateral até o 3º grau, amigo íntimo ou desafeto declarado.

Artigo 5º - Cabe aos membros da Junta de Perícia Médica:

I - a realização de inspeções médicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

II - a constatação da aparente legitimidade dos atestados, declarações, laudos e exames médicos apresentados a eles;

III - a solicitação de exames médicos complementares;

IV - a elaboração de Boletim de Inspeção Médica;

V - o preenchimento de ficha de encaminhamento do servidor para readaptação ou para aposentadoria por invalidez;

VI - a resposta aos quesitos médicos que forem submetidos a eles;

VII - a atuação em conformidade com o disposto na legislação do município de Arraial do Cabo e no Código de Ética Médica.

Artigo 6º - Do Boletim de Inspeção Médica mencionado nesta Lei deverá constar os dados funcionais do servidor avaliado ou cujo dependente for avaliado, o diagnóstico específico dele e o enquadramento do seu caso como sendo de:

I - licença:

a) médica;

b) gestação;

c) amamentação;

d) por motivo de doença em pessoa da família;

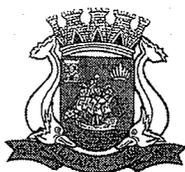
II - readaptação;

III - alta médica, com limitação de funções ou não;

IV - redução de carga horária ou;

V - encaminhamento para avaliação médica pelo IPC para fim de aposentadoria por invalidez.

Artigo 7º - Os Membros da Junta de Perícia Médica farão jus a uma gratificação, desde que apresentem à Secretaria Municipal de Saúde comprovante de participação efetiva nas atividades, com vistas à consignação do valor da gratificação em folha de pagamento mensal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O montante mensal a ser recebido a título de gratificação possui o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

§2º - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida na proporção de R\$300,00 (Trezentos reais) por cada perícia realizada pelo membro, caso ocorra em número inferior a 20 (vinte);

§3º - Os valores recebidos a título de gratificação não incorporam nem integram os vencimentos dos componentes da Junta de Perícia Médica para nenhum efeito.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo/RJ, 20 de setembro de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
PREFEITO